

Processo judicial eletrônico: contexto, implantação e seus impactos na sociedade

RESUMO

Ana Paula Fernandes da Silva
anafsilva.adv@gmail.com
Universidade Federal de
Itajubá

Luiz Felipe Brizzi Santos
feasp06@gmail.com
Universidade Federal de
Itajubá

O presente trabalho analisou a percepção dos advogados que utilizam o Processo Judicial Eletrônico como ferramenta de trabalho. Foi realizada a contextualização da implantação do sistema nas comarcas e suas implicações no dia-a-dia dos advogados e advogadas atuantes.

PALAVRAS-CHAVE: Processo Judicial Eletrônico. Sistema. Sociedade.

INTRODUÇÃO

O processo eletrônico é uma forma de serviço judicial, que tem por finalidade a prestação jurisdicional, que é a entrega do bem da vida vindicado. A tramitação de todo esse processo se dá virtualmente, em meio eletrônico.

Em 19 de dezembro de 2006 foi sancionada a Lei nº 11.419 que dispõe sobre a informatização do processo judicial, além de alterar a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil e promover outras providências.

Como é de conhecimento comum, a morosidade da justiça brasileira é um grande empecilho a uma prestação jurisdicional eficiente.

Nesta esteira, com o objetivo de conferir celeridade, eficiência e justiça na prestação jurisdicional, se fez necessária a criação de uma nova tecnologia que fosse apta a otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Assim, a ideia de um processo totalmente informatizado adota como linha de princípio a execução e validade de todas as atividades em meio eletrônico indispensáveis para a informatização completa do processo judicial, como o peticionamento e armazenamento de peças e a comunicação dos atos processuais.

METODOLOGIA

A fim de estabelecer métodos para analisar os dados coletados foi verificado desde o processo legislativo de criação da norma, até o histórico da criação e implantação do sistema nos estados e cidades brasileiras, suas nuances, bem como a participação de todos os atores, tendo sido realizada pesquisa bibliográfica por meio de artigos científicos já publicados.

Como diretriz do presente trabalho, será realizada uma abordagem sociotécnica, que tem por objetivo principal, segundo Garcia apud Emery & Trist:

“o de desvendar os requisitos principais de qualquer sistema tecnológico e as possíveis influências destes sobre o desempenho do sistema social, de modo que a eficácia do sistema produtivo total dependeria da adequação do sistema social em atender os requisitos do sistema técnico:6 Esta é uma idéia central da abordagem sócio-técnica e é conhecida como o princípio da otimização conjunta.”(GARCIA, 1980)

Assim, foi elaborado um questionário semiestruturado por meio do google formulários, para participação dos advogados inscritos na OAB/MG, com foco na cidade de Itajubá/MG, cujas respostas foram analisadas e sistematizadas, estando os resultados expostos no decorrer do texto.

Com os questionários aplicados foi possível verificar qual a real influência do processo no cotidiano dos advogados e no andamento dos procedimentos judiciais e suas perspectivas sobre a utilização do sistema.

DESENVOLVIMENTO (RESULTADOS E DISCUSSÕES)

Contexto histórico

Antes da atual Lei, outras iniciativas legislativas foram tomadas visando à informatização do processo judicial. Citamos a título de exemplo a Lei 9.800, de 26.5.99, de alcance porém muito limitado, pois admitia apenas a utilização de sistemas de transmissão de dados para a prática de atos processuais (art. 1º). Ao permitir a transmissão de peças processuais por meio eletrônico, quebrou o elo da corrente de documentos materiais a que estávamos acostumados a assistir na

cadeia processual. A Lei 9.800/99 foi a primeira a admitir o uso das tecnologias da informação para o desenvolvimento de sistemas de comunicação de atos processuais.

Os processos físicos iniciam-se com a petição inicial, que são autuadas e numeradas sequencialmente, assim seguindo com as petições que são anexadas posteriormente. Todos os atos processuais são feitos por meio de petição, impressas em papel, que são protocoladas no processo e ali ficam até o arquivamento, cada volume de processo, possui 200 folhas e, ultrapassada essa quantidade é aberto um novo volume, há processos que se alongam durante anos, que chegam a 15 volumes ou mais, ou seja, processos de 3.000 (três mil) páginas, que transita na secretaria, gabinete, escritório do advogado, etc.

Verifica-se que processos demasiadamente grandes dificultam o bom andamento dos serviços judiciais, o que leva, por conseguinte, a morosidade da justiça.

Motivos como este ensejaram o pensar numa tecnologia que pudesse auxiliar e resolver essa morosidade na tramitação dos processos.

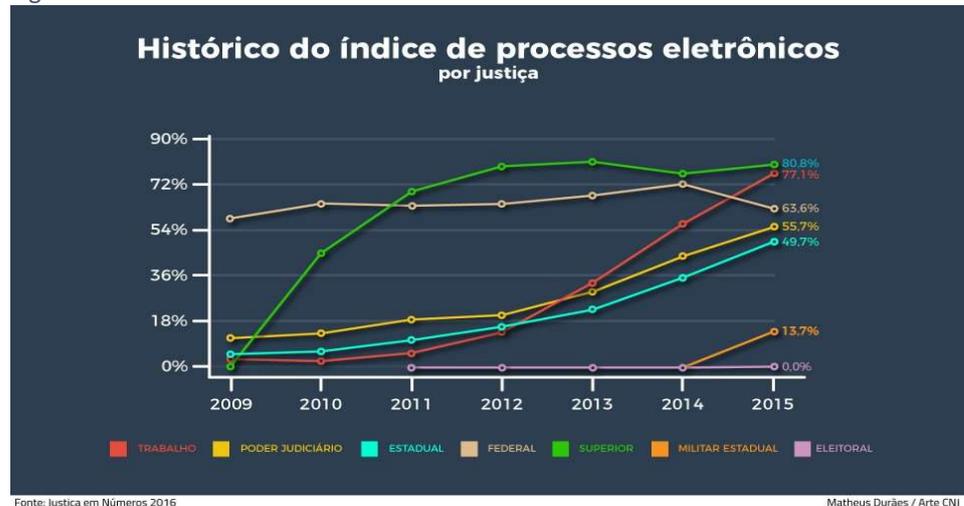
A lei 11.406 de 2006 veio, assim, atender a demanda do judiciário pela tecnologia que será abordada no presente trabalho. Sendo oriunda do projeto de lei 5.828 de 2001, a proposição foi apresentada em plenário no dia 04 de dezembro de 2001, tendo sido encerrada sua votação com aprovação somente em 30 de novembro de 2006 quando foi encaminhada para sanção presidencial.

Após análise da proposição pelo Chefe do Poder Executivo Federal, houve o retorno do processo a Câmara dos Deputados, para análise do veto de alguns dispositivos pelo Presidente da República, os vetos foram acatados pelos edis em maio de 2009.

Verifica-se, portanto, que houve grande percurso entre a apresentação do projeto de lei no plenário da Câmara e sua entrada em vigor. E, após a entrada em vigor da lei em comento, até os dias atuais, ou seja, 11 (onze) anos após, não houve implantação do Processo Judicial Eletrônico em todos os tribunais e comarcas de nosso país.

No caso da Justiça do trabalho¹ a implantação do PJE já atinge quase 100%, faltando apenas o estado do Pará. Uma das resistências enfrentadas nesta Justiça foi que eles possuíam programas que por vezes tinham funções até melhores que as trazidas pelo PJE, mas de forma isolado, tendo sido necessária a implantação do PJE tanto para fins de padronização, como para atender a toda demanda de um processo inteiramente eletrônico.

Figura 1: Histórico do Índice de Processos Eletrônicos



Fonte: Justiça em números 2016

Inicialmente o projeto foi implantado na Justiça do Trabalho, Tribunais Superiores e na justiça estadual. Na Justiça Federal foi implantado em 2011 e na Justiça Militar, apenas em 2014.

O que é o sistema

O sistema do Processo Judicial eletrônico (PJe) é um software elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a partir da experiência e colaboração de diversos tribunais brasileiros.

O objetivo principal foi elaborar e manter um sistema de processo judicial eletrônico capaz de permitir a prática de atos processuais pelos magistrados, servidores e demais participantes da relação processual diretamente no sistema, assim como o acompanhamento desse processo judicial, independentemente de o processo tramitar na Justiça Federal, na Justiça dos Estados, na Justiça Militar ou na Justiça do Trabalho.

Além desse grande objetivo, o CNJ pretende que os esforços dos tribunais brasileiros converjam na adoção de uma solução que seja única e gratuita para os próprios tribunais e, ao mesmo tempo, atenta a requisitos importantes como segurança e interoperabilidade. Dessa forma, haverá racionalização de gastos com elaboração e aquisição de softwares e alocação desses valores financeiros e de pessoal em atividades dirigidas à finalidade do Judiciário: resolver conflitos.

Verificou-se no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que para o uso do PJE seriam recomendados os sistemas operacionais Windows XP, 2003, Vista, 7, 8 e 10. Embora o PJe seja compatível com os principais sistemas operacionais utilizados atualmente, além do Windows, são softwares necessários para utilização do sistema o Java, navegador compatível, sendo o principal deles o Firefox e o certificado digital, expedido por certificadora credenciada.

Isso implica na geração de custos para os usuários finais que terão que dispor de verbas para instalarem os referidos sistemas operacionais. O custo aproximado para aquisição do certificado é de R\$ 100,00.

Com o certificado digital, realiza-se a assinatura eletrônica, que permite o envio de documentos com autenticação e integridade de conteúdo, evitando fraudes e falsificações.

Dessa forma, os documentos que trafegam por meio eletrônico não precisam mais serem convertidos em papel, assinados com reconhecimento de firma dos signatários e enviados por via postal para possuírem reconhecimento legal. O resultado disso é a diminuição de custos e a otimização dos processos, que se tornam menos burocráticos.

A assinatura eletrônica não é a simples digitalização de uma assinatura, é um complexo sistema de códigos, composto por uma chave privada, uma chave pública e a assinatura da autoridade certificadora.

O certificado digital é um documento pessoal e intransferível. Por isso, para obtê-lo, é obrigatório que a pessoa física ou o representante de pessoa jurídica que esteja adquirindo qualquer tipo de certificado vá até a autoridade de registro para a validação dos documentos e emissão do certificado digital.

O certificado digital oferece a quem o utiliza uma série de garantias, dentre elas:

- Autenticidade;
- Confidencialidade;
- Aceitabilidade: não há recusa para documento assinado digitalmente;
- Integridade;
- Amparo legal.

Assim, do ponto de vista técnico, o PJE veio a conferir celeridade aos processos judiciais, com segurança na sua tramitação.

Análise contextual

Verificou-se grande lapso temporal para implantação do sistema do processo judicial eletrônico, compreendido entre a data de distribuição do projeto de lei até sua sanção, bem como da sanção até seu pleno funcionamento, com o desenvolvimento de ferramentas e serviços para seu aprimoramento.

Pode-se dizer que o PJE ainda não se encontra em pleno funcionamento, ocorrendo diversas inconsistências quanto a utilização do mesmo.

Nota-se que quando da proposição do projeto de lei em 2001 ainda eram muito caros os hardwares e softwares necessários para se implantar o sistema, bem como a internet era muito incipiente em nosso país, ainda com conexão discada e não banda larga como atualmente. Na época, não havia smartphone, internet móvel e computadores com preços acessíveis a população, etc.

Desde a sanção da lei, após análise dos vetos, no ano de 2009, em que pese ter se passado apenas 8 anos, houve enorme salto tecnológico, com a ampliação e aperfeiçoamento de tecnologias, melhorando inclusive a acessibilidade.

Nesta época a internet já era muito mais difundida e uma maior fração da população já possuía computadores em suas residências com acesso a internet banda larga.

Por questões orçamentárias, tecnológicas e até para se ter maior controle sobre o processo de implantação do PJe, o TJMG, em específico, decidiu iniciar na capital do estado, Belo Horizonte, para posteriormente expandir para comarcas maiores até finalmente chegar nas pequenas comarcas do interior, tendo sido a implantação escalonada e gradual.

A evolução do hardware em si não pode deixar de ser analisada, já que notoriamente a capacidade de processamento de dados de um computador atualmente é incomparável com as máquinas existentes no início do milênio.

Tudo isso, bem como a aplicação da tecnologia no cotidiano das pessoas, tanto no ambiente doméstico, quanto no trabalho, facilitaram muito para que o sistema do PJe tivesse o êxito que teve.

Um outro dado relevante é que o PJe apenas funciona em seu navegador próprio, bem como no Microsoft Edge, mas antes funcionava no Google Chrome, entretanto, após o rompimento de contrato entre a Google e a Oracle (empresa que produz o software Java), deixou de funcionar neste navegador.

Para análise social acerca da implantação e uso do PJE, foram realizadas entrevistas com advogados inscritos na OAB de Minas Gerais, com foco naqueles que prestam serviços na cidade de Itajubá, por meio de formulários semiestruturados, utilizando-se da ferramenta Google Formulários, tendo desde recém formados aos que já possuem mais de 15 anos de profissão, cujo objetivo foi verificar a percepção dos advogados acerca da utilização da TI, as dificuldades encontradas no manuseio do sistema e a perspectiva de melhoria na tramitação dos processos.

Foram 31 participantes da entrevista, sendo verificado que 71% dos que responderam o questionário se tratam de mulheres e 58% dos entrevistados possuem tempo de inscrição na OAB entre 01 e 05 anos, ou seja, demonstra-se a predominância de mulheres na resposta, bem como de jovens advogados.

Outro dado obtido na pesquisa foi que 61% dos entrevistados declararam possuir nível intermediário de informática, o que em tese, permite deduzir que seria suficiente para o bom manuseio do sistema, entretanto, além deste conhecimentos, os usuários também necessitam de dispositivos físicos e virtuais para a utilização do Processo Judicial Eletrônico.

Em que pese o conhecimento intermediário em informática, muitos dos profissionais cerca de 90% dos participantes fazem uso do PJe, ou seja, a extensa maioria, dentre os quais 77% já encontraram problemas de instalação e/ou utilização do sistema.

Do ponto de vista social, importante informação foi a de que 80% dos participantes acreditam que houve melhoria real em sua vida com a implantação do PJe, principalmente no tocante à celeridade processual, ou seja, o objetivo da lei foi parcialmente atingido.

Lado outro, verifica-se que os advogados com mais tempo de profissão, apresentam maiores dificuldades com tais processos já que, o sistema, rotineiramente apresenta inconsistências, referidas dificuldades não estão atreladas somente a inconsistência do sistema, que atingem todos os usuários, mas estão atreladas, principalmente ao conhecimento básico em informática.

Já os advogados com mais de 10 e menos de 15 anos de profissão possuem conhecimento básico em informática e afirmam ainda estarem aprendendo a utilizar o sistema, mas ainda acreditam que o PJe vem para agilizar os processos e pretendem utilizá-lo.

Com vista à análise sócio técnica, verificou-se que a implantação do processo traz um benefício geral aos atores envolvidos no processo. A população em sim pode por meio do site do TJMG ter acesso às fases do processo, inclusive visualizar as petições elaboradas pelo seu advogado, bem como as decisões e despacho praticados pelo juiz. Isso traz maior transparência e lisura aos atos judiciais.

Os advogados, conforme se mostra nos resultados do questionário, perceberam que realmente houve melhor trâmite dos processos, ganhando em celeridade e ajudando facilitando em vários sentidos, como evitando a ida dos advogados ao fórum para protocolar processos, acompanhar as fases, entre outros atos necessários.

Não se pode olvidar o ganho ambiental que se teve, pois inúmeros processos que passam a ser apenas de forma digital, evita o enorme e desnecessário uso do papel.

Para o Poder Judiciário, Ministério Público também há um enorme ganho, já que conseguem, de qualquer parte do mundo, realizar um ato utilizando o sistema com segurança garantida pelo certificado digital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe salientar que um dos objetivos constitucionais é dar o mais amplo acesso à justiça para todo povo brasileiro, trazendo o poder judiciário para mais perto da população e os problemas que a aflige.

O PJe sem dúvidas consegue ajudar neste objetivo, mas claro que ainda enfrenta dificuldades como as apontadas, já que não é toda população que tem fácil acesso à internet, além das dificuldades tecnológicas enfrentadas pelos usuários do sistema para instalar softwares como o javascript, o firefox, o navegador PJe, entre outros.

Diante de toda análise realizada, temos que o PJE contribuiu para celeridade processual, sendo fator de transformação social, que atinge não somente a população diretamente engajada, ligada ao Poder Judiciário, como toda a população de forma geral, uma vez que, conferindo justiça aos litigantes, confere efetividade às leis, o que transmite segurança jurídica e melhora a condição de vida de todos.

Visando a uma apresentação coerente e de alta qualidade da publicação da Revista Tecnologia e Sociedade, solicitamos aos autores que sigam os critérios e características técnicas, as orientações de estilo e formatação de texto apresentadas neste documento. O modo mais simples de fazê-lo é substituir o conteúdo do modelo pelo de seu artigo, cuidando para não adicionar novos estilos, ou redefinir os estilos do modelo.

Electronic judicial process: context, implementation and its impacts on society

ABSTRACT

This paper analyzes the perception of lawyers who use the Electronic Judicial Process as a work tool. It was made the contextualization of how the systems implementation has been carried out in the judicial offices and its implications in the routine of the practicing attorneys.

KEYWORDS: Electronic Judicial Process. System. Society.

REFERÊNCIAS

ARNOUD, Analu Neves Dias . De uma análise sobre o processo judicial eletrônico e o PJE. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/34772/de-uma-analise-sobre-o-processo-judicial-eletronico-e-o-pje>>. Acesso em: 01 dez. 2017.

FILHO, Demócrito Reinaldo . A Informatização do Processo Judicial – Da “Lei do Fax” à Lei 11.419/06: uma breve retrospectiva legislativa. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI34573,101048-A+Informatizacao+do+Processo+Judicial+Da+Lei+do+Fax+a+Lei+1141906+uma>>. Acesso em: 29 nov. 2017.

GARCIA, R. M.. Abordagem sócio-técnica: uma rápida avaliação. Rev. adm. empres., São Paulo, v. 20, n. 3, p. 71-77, 1980, Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901980000300006&lng=en&nrm=iso>. acessado em 04 Dez. 2017.

Manual PJE, disponível em http://www8.tjmg.jus.br/juridico/processo_judicial_tjmg/pje/tutorial/Manual%20PJe.html?Autocadastramentocomoadvogado.html, acessado em 04 dez. 2017.

PJE, disponível em <http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/P%C3%A1gina_principal>, acessado em 28 nov. 2017.

BRASIL. Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm> Acesso em 04 dez. 2017.

CÂMARA. PL-5828/2001 Avulso. Dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=41619>> Acesso em 02 dez. 2017.

Recebido: 04/08/2019
Aprovado: 21/03/2020
DOI: 10.3895/rts.v16n42.10451

Como citar: SILVA, A.P.F.; SANTOS, L.F.B. Processo judicial eletrônico: contexto, implantação e seus impactos na sociedade. *R. Tecnol. Soc.*, Curitiba, v. 16, n. 42, p. 260-268. jul/set. 2020. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/10451> , Acesso em: XXX.

Correspondência:

Direito autoral: Este artigo está licenciado sob os termos da Licença Creative Commons-Atribuição 4.0 Internacional.

